



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC  
Fls. 471  
Rubrica [assinatura]  
Mat. n.º: 2464

## PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo nº 117.004/2022**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Objeto:** Fornecimento de Energia Elétrica para a Administração Pública de Serra Caiada/RN.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Direito Constitucional. Contratação Direta. Fornecimento de Energia Elétrica para a Administração Pública de Serra Caiada/RN. Art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

### **I - RELATÓRIO**

O presente processo administrativo trata da contratação de pessoa jurídica para Fornecimento de Energia Elétrica com o intuito de atender as demandas da Administração Pública de Serra Caiada/RN.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa, além de Termo de Referência onde há a pormenorização da descrição da contratação pretendida e obrigações das partes, bem como justificativa; documentação de comprovação da idoneidade da empresa, além de documentos acessórios.

A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 24, XXII, da Lei nº 8666/93, sendo anexado aos autos parâmetro de preços, o despacho que confirma a disponibilidade de crédito orçamentário para a referida despesa, assim como autorização para contratação.

É o que importa relatar.

### **II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a

obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Dispensa de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.

No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, XXII, da Lei nº 8666/93, nos seguintes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

**XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; - Grifos nossos**

Em outras palavras, a fundamentação desta Contratação está atrelada ao tipo de contratação desejada, qual seja o fornecimento de energia elétrica, para atendimento às necessidades usuais da Administração Pública Municipal por empresa autorizada para o objeto pretendido.

Logo, depreende-se dos autos, a **devida descrição do objeto** devidamente caracterizado, bem como as obrigações das partes e a forma como se deseja que o serviço seja prestado além da localização de cada unidade que deverá recepcionar os serviços logo na peça inaugural de Solicitação de Despesa e Termo de Referência. Por conseguinte, há o parâmetro de preços atrelado ao processo por meio de Tabela de Tarifas praticadas pela empresa, descrita em Resolução Homologatória nº 2.858 de 22 de abril de 2021, com vigência até abril do ano em curso, conforme depreende-se dos autos.

Digno de Nota é que encontra-se presente nos autos a comprovação de idoneidade da pretensa contratada, o que viabiliza e fortalece a possibilidade de formalização de contrato.

Consoante exegese jurídica acerca de normativos, muito embora já exista indícios que indicam a regularidade processual até o presente Parecer, sugiro a observância dos requisitos elencados na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de

PMSC
Fls. <u>48</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n.º: <u>164</u>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, principalmente no que diz respeito ao art. 10 e seguintes, os quais tratam da composição do processo de realização da Despesa Pública.

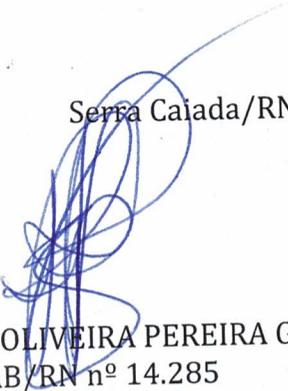
PMSC
Fls. <u>49</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n.º: <u>[assinatura]</u>

### III - CONCLUSÃO

---

Por tudo que foi exposto, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº 117.004/2022 atendeu aos requisitos legais, estando, pois, regular para a contratação direta proposta.

Serra Caiada/RN, 03 de Fevereiro de 2022.

  
RÂMIDA RAIZA DE OLIVEIRA PEREIRA GONÇALVES  
OAB/RN nº 14.285